C.M.P. 10/ABR/2017 15:24 000005355

MENSAGEM DO LEGISLATIVO Nº 011/2017

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, apresenta a este Nobre Plenário o Projeto de Resolução, que **"Dispõe sobre a revogação do §3º, do artigo 11, da Resolução nº 002, de 25 de março de 2009 e dá outras providências".**

O projeto de resolução em tela visa revogar dispositivo da Resolução nº 002/2009 que torna obrigatória a revisão da bolsa-auxílio concedida aos estagiários desta Casa de Leis nos mesmos índices e sempre na mesma data em que for concedida a revisão salarial dos seus servidores públicos.

Tal medida justifica-se em razão da vultuosidade do montante concedido por esta Câmara a título de bolsa-auxílio de estágio de estudantes no atual contexto de crise financeira, totalizando R$1.035,99 (um mil e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), quando comparado à bolsa-auxílio concedida aos estagiários no âmbito do Poder Executivo Municipal, no valor de, R$800,00 (oitocentos reais) para o estágio em nível superior e R$600,00 (seiscentos reais) para o nível médio.

Não obstante, conforme determinação da Presidência desta Casa de Leis em 09 de fevereiro de 2017, já se encontra em vigência plano de regularização da contratação de seus estagiários, o qual visa implantar a contratação por meio de processo seletivo, adequar o quadro integral de estagiários com a redução progressiva do número de estagiários e atualizar a legislação interna pertinente ao estágio no âmbito legislativo, inclusive com readequação da bolsa-auxílio concedida.

Ademais, a revogação de dita revisão não viola qualquer direito concernente ao estagiário, uma vez que a Lei nº 11.788/2008 (Lei Federal que dispõe sobre o estágio de estudantes) não prevê o direito de reajuste periódico da bolsa, benefício ou outra forma de contraprestação percebida pelo estagiário.

Ressalta-se que o direito de reajuste salarial periódico é garantido tão somente aos trabalhadores urbanos e rurais e aos servidores públicos, nos termos dos artigos 7º, IV, e 37, X, da Constituição Federal de 1988, respectivamente, categorias estas nas quais o estudante estagiário não se enquadra, conforme dispõe a própria Lei nº 11.788/2008, em seu artigo 12, §1º.

Por fim, a revogação do referido dispositivo não impede que a bolsa-auxílio concedida por esta Casa seja reajustada, conforme necessidade e conveniência da Administração Pública, mas tão somente veda a revisão automática nas mesmas condições e oportunidade que a remuneração dos servidores públicos legislativos.

Assim sendo, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Resolução.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em 10 de abril de 2017.

THIAGO AQUINO ALVES
Presidente

EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
1º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2017

De 10 de abril de 2017

Dispõe sobre a revogação do § 3º, do artigo 11, da Resolução nº 002, de 25 de março de 2009, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal apresenta a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o § 3º, do artigo 11, da Resolução nº 002, de 25 de março de 2009, o qual dispõe sobre a obrigação de revisão da bolsa-auxílio concedida aos estagiários da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, nos mesmos índices e sempre na mesma data em que for concedida a revisão salarial dos servidores públicos da mesma Casa.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em 10 de abril de 2017.

THIAGO AQUINO ALVES
Presidente

EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
1º Secretário